

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 03 2005
02 03 2005
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"
PROJETO DE LEI Nº 435 /2005.



"Institui no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Reflexão pela Paz, e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba, o "Dia Estadual de Reflexão pela Paz", cuja data será definida pelo Governo do Estado, em conformidade com o calendário ou agenda de atividades da administração estadual.

Parágrafo Único: O "Dia Estadual de Reflexão pela Paz", deve mobilizar e envolver todos os setores vinculados ao Governo do Estado, de forma particular, as escolas públicas estaduais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma cultura de paz é, neste início século, compromisso e prioridade de toda humanidade, em particular de todos os governantes.

A violência, sob todas as formas ou nuances, vem se alastrando em nosso planeta, chegando a se tornar em preocupação maior de todos os homens.

O "Dia de reflexão pela Paz", ora proposto, objetiva permitir que, todos os anos, os órgãos ou setores vinculados à administração estadual possam, durante um dia, 24 horas (em data a ser definida pelo Governo do Estado), refletirem, por meio de múltiplas atividades que serão desenvolvidas, sobre a importância de adotarmos uma cultura de paz no cotidiano de nossas vidas.

Mesmo todos os segmentos da estrutura do Estado envolvidos nas atividades que serão desenvolvidas no respectivo dia, a Secretaria de Educação, nesse contexto, terá importância singular em desenvolver programação especial junto às escolas, aos professores e alunos.

S.S. das Sessões, em 02 de março de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
Deputado estadual

Aprovado em única Turma
Em 11 / 10 / 2005
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 735/05
Em 02/03/2005

Pl. Magaly Maria
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/03/2005

Pl. Magaly Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2005.

Pl. Magaly Maria
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2005

Celso Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Carvan Frede

Em 04/05/2005

João Bosco
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 11/10/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 02/03/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 735/2005

INSTITUI ÂMBITO DO ESTADO DA
PARAÍBA, O DIA ESTADUAL DE REFLEXÃO
PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Fábio Nogueira.

RELATOR: Dep. Gilvan Freire.

PARECER Nº 933 05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 735/2005**, da lavra do Senhor Deputado Fábio Nogueira, e que pretende instituir no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Reflexão pela Paz, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do deputado, que pretende instituir o dia Estadual de reflexão pela paz é sem dúvida um tema que será bem vindo, já que a violência, sob todas as formas, vem se alastrando em nosso planeta, chegando a se tornar em preocupação maior de todos homens.

A alegação que as atividades promovidas por essas instituições no âmbito do Estado da Paraíba, onde de forma inequívoca, prestam relevantes serviços, pois seus interesse vêm de encontro às necessidades fundamentais da comunidade, e o que motiva propor homenagear estes parceiros do governo com o presente Projeto.

A iniciativa parlamentar está embasada nos art. 63, "caput" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

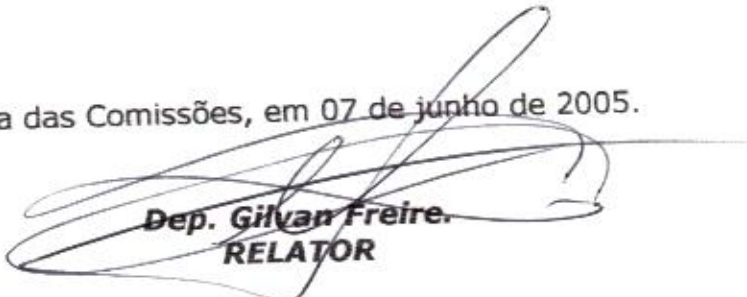


No mérito, entendo, que a proposta de instituir o dia Estadual de Reflexão pela paz, tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pelo parlamentar autor da propositura em exame.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 735/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005.


Dep. Gilvan Freire.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

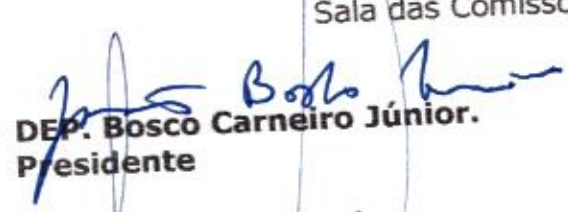


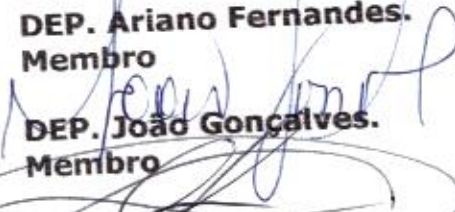
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 735/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, nos termos do voto do Senhor Relator.

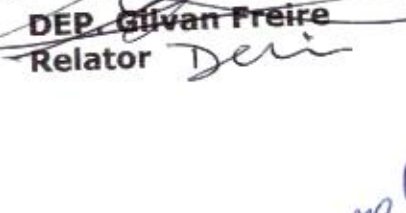
É o parecer.

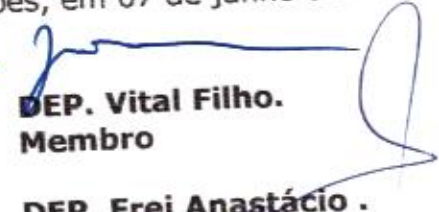
Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005.

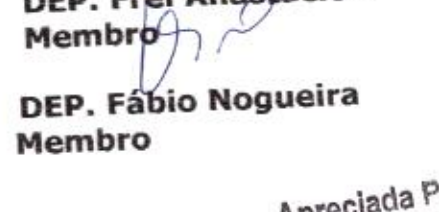

DEP. Bosco Carneiro Júnior.
Presidente

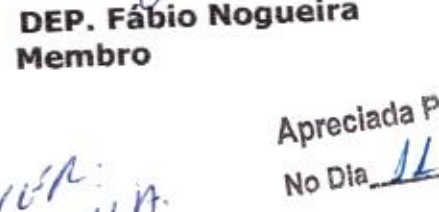

DEP. Ariano Fernandes.
Membro


DEP. João Gonçalves.
Membro


DEP. Glivan Freire
Relator


DEP. Vital Filho.
Membro


DEP. Frei Anastácio .
Membro


DEP. Fábio Nogueira
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11 / 10 / 2005

*APROVADO O PARECER
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 11.10.2005, NA
ITINERÂNCIA DA CÂMARA
DE CAMPINA GRANDE - PB.*

João Gonçalves



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 570/2005
PROJETO DE LEI Nº 735/05

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, o "Dia Estadual de Reflexão pela Paz", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

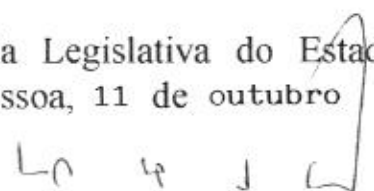
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba, o "**Dia Estadual de Reflexão pela Paz**", cuja data será definida pelo Governo do Estado, em conformidade com o calendário ou agenda de atividades da administração estadual.

Parágrafo único – O "**Dia Estadual de Reflexão pela Paz**", deve mobilizar e envolver todos os setores vinculados ao Governo do Estado, de forma particular, as escolas públicas estaduais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 11 de outubro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"



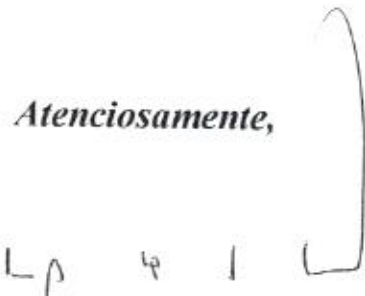
Ofício nº 604/2005

João Pessoa, 11 de outubro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 735/05 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Institui no âmbito do Estado da Paraíba, o "Dia Estadual de Reflexão pela Paz", e dá outras providências".

Atenciosamente,



RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB